



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 791 de 2019

25, 11, 19

(a)

Diego Marinotto
Técnico Administrativo
RE 11.070

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	26 NOV 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,	
Administração Pública	
Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher	
Finanças e Orçamento	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



26 NOV 2019


 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
UNIDADE DE REGISTRO E ASSessorIA
27/11/19 AS 13:00
10/01/2020 AS 18:07
Pessoa: *Pessoa*

10/01/2020

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº *04208*
folha(s) para informação sob nº
Em *10/01/20* (a)

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



folha nº 04 do Proc. nº 6
PL 791 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 791/19

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foram localizados o seguinte:

- Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece os casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, que altera a Lei Complementar nº 64/90, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores;
- Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.



- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 16.684, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher (Disque 180);
- Lei Municipal nº 16.823, de 06 de fevereiro de 2018, que institui um projeto de prevenção de violência doméstica com estratégia de saúde da família.
- Decreto nº 47.244, de 28 de abril de 2006, que estabelece procedimento administrativo para anulação de posse em cargo público pelo não atendimento dos requisitos previstos no artigo 11 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
- Decreto nº 53.692, de 8 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a competência para a nomeação e a exoneração de titulares de cargos e funções de provimento em comissão da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais;

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projeto de Lei que pode incidir na disposição prevista no art. 212-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

- PL 122/19, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

20/12/2019 11:14 FIN

- PL 532/19, que proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rolha nº 05 do Proc. nº 8
PL 791 de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

19/12/2019 16:44 SGP22 PARA APENSAMENTO.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 10 de janeiro de 2020.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/03/2020 às 17h00
RF


Ugo Pozo
RF 11.299

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

SEM EFEITO